



## ESTADO DE ALAGOAS

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330

Telefone: 3315-2200 - <http://www.fapeal.br>

Edital nº E:07/2025/FAPEAL

### EDITAL FAPEAL/CNPq 07/2025 - PPP

#### Programa de Infraestrutura Para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos - PPP) - Convênio CNPq/FAPEAL nº 748556/2010

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), em conformidade com suas finalidades definidas por Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar nº 20/2002 que reestruturou a FAPEAL, Lei Estadual 7.117/2009 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009 do Governo do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução Nº 185, de 30 de junho de 2021 do Conselho Superior da FAPEAL, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através do Convênio nº 748556/2010, convida os(as) pesquisadores(as) doutores(as) de Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, de natureza pública ou privada, com sede e CNPJ no Estado de Alagoas, a apresentarem propostas de pesquisa nos termos aqui estabelecidos.

### 1. OBJETIVO

Apoiar, no âmbito do Programa de Infraestrutura Para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos - PPP), a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, a instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições, visando a fixação de jovens pesquisadores vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* para a nucleação de novos grupos no interior do Estado de Alagoas.

### 2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**2.1 Quanto à Instituição:** Ser instituição de ensino superior, de natureza pública ou privada, sediada no Estado de Alagoas, com capacidade técnica/operacional, instalações e condições materiais para o desenvolvimento da pesquisa. Será a instituição executora do projeto e deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a atuação do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

#### 2.2 Quanto ao proponente:

- Ter título de Doutor(a), obtido em até dez anos antes da data de publicação desse edital;
- Ter vínculo empregatício efetivo e permanente com instituição de ensino superior de natureza pública ou privada com sede no Estado do Alagoas, com lotação em *campus* sediado no interior do Estado de Alagoas;
- Ser professor(a) do quadro permanente de programa de pós-graduação *stricto sensu* com sede no interior do Estado de Alagoas;
- Para os fins deste Edital, considera-se Interior do Estado de Alagoas o conjunto de municípios localizados fora da Região Metropolitana de Maceió.
- Não atuar como coordenador(a) de projeto vigente por agência de fomento nacional ou internacional (exceto bolsa);
- Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, entendendo-se como tal aquele cuja última modificação tenha ocorrido em 2025.
- Ser membro de grupo pesquisa cadastrado no CNPq;
- Estar adimplente com a FAPEAL.

**2.3 Quanto ao prazo:** As propostas deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados após análise da FAPEAL e a chancela do CNPq.

### 3. CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Lançamento do Edital	08/10/2025
Prazo de submissão de propostas	08/10/2025 até 12h do dia 07/11/2025
Divulgação das propostas elegíveis - Parcial	14/11/2025
Prazo para recursos referentes às propostas elegíveis	15/11/2025 a 17/11/2025

Divulgação dos resultados da análise de mérito - Parcial	15/12/2025
Interposição de recursos	15/12/2025 a 17/12/2025
Divulgação do resultado final	19/12/2025

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 734.103,09 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e três reais e nove centavos), provenientes do saldo remanescente do Convênio CNPq/FAPEAL nº 748556/2010.

4.2 A distribuição dos recursos será realizada conforme a classificação das propostas aprovadas, observando os limites estabelecidos para despesas correntes/serviços e bens de capital por projeto. A alocação dos valores dependerá da avaliação de mérito e da disponibilidade orçamentária, podendo ser ajustada conforme as necessidades e justificativas apresentadas nos projetos.

4.3. Serão apoiados projetos de pesquisa com orçamento total conforme item 4.6, observando-se o prazo máximo de execução de 12 (doze) meses.

4.4 O plano orçamentário de cada projeto deverá aplicar os recursos na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) destinados a despesas correntes/custeio e 70% (setenta por cento) destinados a bens de capital.

4.5. É vedado o remanejamento posterior de recursos entre as rubricas de correntes/custeio e bens de capital.

4.6. Os recursos financeiros disponibilizados no âmbito deste Edital serão distribuídos observando-se as seguintes proporções mínimas:

Faixa - Área do Conhecimento	Percentual de distribuição dos Recursos	Valor máximo por projeto
<b>FAIXA A</b> - Projetos das áreas de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharias, Exatas e da Terra, e da Saúde	70% (setenta por cento)	Até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
<b>FAIXA B</b> - Projetos das áreas de Humanidades, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes	30% (trinta por cento)	Até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

4.7. Caso não haja número suficiente de propostas qualificadas que atendam aos percentuais mínimos estabelecidos no subitem 4.5, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos entre as demais propostas recomendadas pelo Comitê de Avaliação, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

4.8. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de recursos orçamentários para atendimento das propostas submetidas, não caberá a interposição de recurso administrativo, ficando a execução deste Edital condicionada à efetiva disponibilidade financeira da FAPEAL.

#### 5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 São financiáveis itens destinados a corrente/serviços e capital:

##### 5.1.1 Correntes/serviços:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) Serviços de terceiros - Pagamento de contratos de manutenção e serviços prestados por pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo instalação, adequação de espaço físico e manutenção de equipamentos. No caso de pessoa física, os pagamentos devem obedecer à legislação vigente, sem caracterizar vínculo empregatício. Dessa forma, a mão de obra envolvida na execução do projeto não estabelecerá qualquer vínculo com a FAPEAL ou CNPq, nem poderá deles demandar quaisquer pagamentos, sendo essa responsabilidade exclusiva do proponente e da instituição executora do projeto;

c) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo deverão ser classificadas como serviços de terceiros - pessoa jurídica, na razão de até 20% (vinte por cento) do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

d) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais serão permitidas exclusivamente para o coordenador e demais membros da equipe diretamente envolvidos no desenvolvimento do projeto. Serão contempladas atividades de campo e participação em até 1 (um) congresso nacional relacionado à temática do projeto (limitada a, no máximo, um participante por evento);

e) Diárias no país, exclusivamente para a execução de atividades condizentes com os objetivos da proposta e previstas no projeto. Utilizar os valores de diárias da Resolução Fapeal nº 200 (<https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-Fapeal-200-2023.pdf>).

##### 5.1.2 Capital:

a) Material bibliográfico necessário ao desenvolvimento da pesquisa;

b) Equipamentos e material permanente necessário ao desenvolvimento da pesquisa;

c) Software com licença permanente.

5.1.2.1 Os itens de capital serão alocados na instituição executora sob a responsabilidade, manutenção, conservação e guarda do coordenador do projeto.

5.1.2.2 Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados neste Convênio serão

incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição executora à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.1.2.3 Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

5.2 Não são financiáveis itens relativos a:

- a) Taxas de administração, gerência ou similar;
- b) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- c) Pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria solicitante (ou parceira);
- d) Publicidade;
- e) Aquisição de veículos;
- f) Obras de construção civil, ressalvado o previsto no item 5.1.1 (b);
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da instituição beneficiada ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) Despesas de rotina, tais como: luz, água, telefone, correios e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- i) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas e regulamento interno da FAPEAL;
- j) Pagamento de terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, elaboração de relatórios, pagamento de membros da equipe por tais serviços, etc;
- k) Pagamento de revisão de texto;
- l) Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza.
- m) Qualquer tipo de remuneração ao coordenador do projeto ou a qualquer membro da equipe, para executar as atividades relacionadas à pesquisa.

5.3 A execução dos recursos deve seguir as orientações do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL (<http://bit.ly/manualprestacaodecontas>).

## 6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Cada proponente poderá apresentar uma única proposta de projeto de auxílio à pesquisa.

6.2 A proposta deverá ser enviada à FAPEAL, por meio da Plataforma efap FAPEAL (<https://efap.fapeal.br/>), observando os seguintes passos:

- a) Cadastrar proponente e instituição na Plataforma efap FAPEAL;
- b) Preencher e enviar o formulário eletrônico de proposta;
- c) Carta de compromisso do proponente (Anexo I);
- d) Quadro de produção técnico-científica do proponente (Anexo II);
- e) Carta de anuência da instituição executora (Anexo III);
- f) Carta de anuência dos integrantes da equipe (Anexo IV);
- g) Comprovante de vínculo institucional que ateste a lotação em *campus* sediado no interior do Estado de Alagoas;
- h) Declaração, emitida e assinada pelo(a) coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, atestando a condição de professor(a) permanente do(a) candidato(a), em programa sediado no interior do Estado de Alagoas;
- i) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do proponente;
- j) Cópia do diploma de doutorado.

6.3 Em se constatando a existência de propostas idênticas submetidas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

6.4 Não será permitido anexar ou substituir qualquer documento ou informação após o encaminhamento da proposta.

6.5 As propostas apresentadas fora dos prazos estipulados ou que não estejam acompanhadas dos documentos e informações solicitados e dos formulários corretamente preenchidos serão consideradas inelegíveis.

6.6 As propostas deverão ser submetidas à FAPEAL até a data limite estabelecida no cronograma (item 3).

6.7. Todos os documentos que demandem assinatura deverão apresentá-la em formato eletrônico, preferencialmente realizada por meio da plataforma gov.br.

6.8 A ausência dos documentos listados no item 6.2 implicará o não enquadramento da proposta.

6.9 Caso um mesmo proponente apresente mais de uma proposta, será considerada apenas a última enviada.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1 Etapa I - Enquadramento:** A Assessoria Científica de Pesquisas e Tecnologia (ACPT) fará a análise documental relativa à habilitação da instituição e enquadramento quanto à adequação da proposta ao presente Edital, pela verificação no atendimento aos itens relativos a prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas. Nesta sessão serão declaradas habilitadas as propostas que cumprirem com os requisitos de

elegibilidade constantes dos itens desta Chamada.

7.1.1 Esta etapa tem caráter eliminatório.

**7.2 Etapa II - Análise por consultores ad hoc:** Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda enquadrada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados aos critérios de análise e julgamento listados no item 7.3 a fim de subsidiar a avaliação das propostas na etapa seguinte. Os(as) consultores(as) serão doutores(as) (preferencialmente bolsistas de Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq) pertencentes aos quadros de instituições de ensino superior e/ou pesquisa, sediadas, preferencialmente, fora do Estado de Alagoas. Cada projeto deverá ser, minimamente, enviado para avaliação de 01 (um) consultor (a)

7.2.1 Esta etapa tem caráter classificatório.

**7.3 Etapa III - Análise, julgamento e classificação pelo Comitê de Avaliação:** será realizada por uma comissão técnico-científica, indicada pela Diretoria Executiva da FAPEAL e homologada pelo CNPq que consolidarão a avaliação do mérito e da relevância científica das propostas feitas na Etapa II, seguindo os critérios a seguir relacionados:

Item	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito, originalidade, metodologia e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado e do País	3,0	0-10
B	Avaliação da produção científico-tecnológica do coordenador do projeto	3,0	0-10
C	Adequação do projeto à infraestrutura existente e adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas	1,0	0-10
D	Contribuição do projeto para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e melhoria na avaliação CAPES	3,0	0-10

7.3.1 Tanto o item "A" que versa sobre o mérito técnico-científico e originalidade do projeto, e o item "C" que trata da metodologia e adequação e justificativa do orçamento e cronograma da pesquisa serão pontuados:

- "*excelente e exequível*", compreendendo a nota no intervalo de 7,0 a 10,0 pontos;
- "*mediana e exequível*" contará nota no intervalo de 5,0 a 6,9 pontos e
- "*criticamente qualificada e criticamente exequível*", contará nota no intervalo de 0,0 a 4,9 pontos.

7.3.2 Em relação ao item "B", referente à qualificação e produção científica do coordenador, avaliadas por meio do Currículo Lattes, serão considerados, nos últimos sete anos, nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharias, Exatas e da Terra, e da Saúde, os seguintes critérios:

- Publicação de 8 ou mais artigos no Qualis Superior (A1, A2 e A3) da respectiva área de conhecimento da CAPES, contará nota máxima no intervalo de 8,0 a 10,0 pontos;
- Publicação de 5 a 7 artigos, sendo pelo menos 2 no Qualis Superior e os demais em qualquer periódico do Qualis da Área de conhecimento na CAPES, contará nota no intervalo de 6,0 a 7,9 pontos;
- Publicação de 3 a 4 artigos, sendo pelo menos 1 no Qualis Superior (A1, A2 ou A3) e os demais em qualquer periódico do Qualis da Área de conhecimento na CAPES, contará nota no intervalo de 3,0 a 5,9 pontos;
- Publicação de 1 a 2 artigos em qualquer periódico do Qualis da Área de conhecimento na CAPES, contará nota no intervalo de 0,00 a 2,9 pontos;

7.3.3 Em relação ao item "B", referente à qualificação e produção científica do coordenador, avaliadas por meio do Currículo Lattes, serão considerados, nos últimos sete anos para as áreas de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, os seguintes critérios:

- Publicação de 5 (cinco) artigos no Qualis Superior (A1, A2 e A3) da respectiva área de conhecimento da CAPES, contará nota no intervalo de 8,0 a 10,0 pontos;
- Publicação de 3 (três) artigos, sendo 01 artigo no A3 e os outros 02 artigos no Qualis da Área de conhecimento na CAPES, contará nota no intervalo de 6,0 a 7,9 pontos;
- Publicação de 03 (três) artigos em qualquer periódico do Qualis da Área de conhecimento na CAPES, contará nota no intervalo de 3,0 a 5,9 pontos;
- Publicação de 01 (um) artigo em qualquer periódico do Qualis da Área de conhecimento na CAPES, contará nota no intervalo de 0,0 a 2,9 pontos;

7.3.4 No tocante ao item "D", os conteúdos correspondem a:

- "*alto potencial de impacto*" (de 7 a 10 pontos);
- "*mediano potencial de impacto*" (de 5 a 6,9 pontos) e
- "*baixo potencial de impacto*" (de 0 a 4,9 pontos).

7.3.5 Para os casos em que tenha havido gozo de licença-maternidade e/ou licença-adoptante, será considerado mais um ano para cada licença informada no Currículo Lattes.

7.3.6 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.3.7 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.3.8 Em caso de empate será privilegiado o projeto com maior nota no quesito A, B, D, e C, nesta ordem.

7.3.9 Projetos com pontuação (média ponderada) inferior a 6,0 pontos não serão aprovados no mérito científico.

7.3.10 Após a análise da proposta o Comitê de Avaliação poderá:

a) recomendar a proposta com apoio integral;

b) recomendar a proposta com apoio parcial;

c) não recomendar o apoio à proposta.

7.3.11 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item e, após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê de Avaliação, indicando a ordem de prioridade das propostas.

7.3.12 Na conclusão dos trabalhos de análise, a comissão técnico-científica deverá apresentar a relação dos projetos recomendados (integral ou parcial) e não recomendados, com as respectivas notas em ordem decrescente e os respectivos valores recomendados para concessão por natureza de despesa, assim como informações consideradas pertinentes, registrada em ata específica.

7.3.13 Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a este percentual, o projeto deverá ser excluído da concorrência.

7.3.14 Não é permitido integrar o Comitê Assessor pesquisador que participe da equipe executora de algum projeto apresentado.

7.3.15 É vedado a qualquer membro do Comitê Assessor julgar propostas de projetos em que:

a) haja interesse direto ou indireto seu;

b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**7.4 Etapa IV - A FAPEAL convalidará as avaliações feitas nas etapas anteriores.**

**7.5 Etapa V - Análise pela Diretoria Executiva do CNPq:** Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria Executiva do CNPq, da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados, não recomendados, pareceres emitidos, e contemplará:

7.5.1 Ratificação do parecer das propostas indeferidas pelo Comitê;

7.5.2 Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê.

7.6 Em caso de empate por pontuação, os recursos disponíveis não sendo suficientes para contemplar dois ou mais pleiteantes, a prioridade será da proposta vinculada a atividades da pós-graduação *stricto sensu* com maior conceito CAPES, seguindo-se de proposta advinda do interior do Estado, seguindo pela nota obtida nos itens 2, 7 e 6 respectivamente.

## **8 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Todos os resultados serão divulgados na página eletrônica da FAPEAL([www.fapeal.br](http://www.fapeal.br)), sendo o resultado final também publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

## **9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Eventuais recursos administrativos contra a decisão da FAPEAL deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (DECT) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, interpostos até o prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da publicação do resultado.

9.2 O recurso será realizado, exclusivamente, por meio da Plataforma efap FAPEAL.

9.3 Só será permitido um recurso por proposta.

9.4 No prazo de até 03 (três) dias a contar da divulgação dos resultados, o proponente poderá verificar o parecer referente à avaliação da proposta pela Plataforma efap FAPEAL ou o solicitar pelo e-mail [pesquisafapeal@gmail.com](mailto:pesquisafapeal@gmail.com).

9.5 Decorrido o prazo acima, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

9.6 Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não seja o especificado neste Edital.

9.7 O proponente deverá apresentar seu recurso de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada, indicando expressamente o(s) critério(s) de análise e julgamento que está(ão) sendo questionado(s). Recursos que estejam incompletos, inconsistentes, sem fundamentação adequada ou apresentados fora do prazo estabelecido serão indeferidos.

9.8 Nos recursos, não será aceita documentação complementar ou qualquer nova informação que não conste na proposta original.

9.9 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso contra o resultado final do edital.

9.10 Na hipótese de inexistência ou insuficiência de recursos orçamentários para atendimento das propostas submetidas, não caberá a interposição de recurso administrativo, ficando a execução deste Edital condicionada à efetiva disponibilidade financeira da Convênio.

## **10 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO**

10.1 Apenas e exclusivamente no caso da proposta vir a ser aprovada, o proponente deverá encaminhar através da Plataforma efap FAPEAL:

- a) Parecer de Comitê de Ética em Pesquisa, nos casos de pesquisas que envolvam seres humanos e/ou animais;
- b) Certificado de qualidade em biossegurança, se a pesquisa envolver organismos geneticamente modificados, conforme legislação vigente;
- c) Orçamento ajustado, se for o caso, de acordo com o solicitado pela FAPEAL.

## **11 CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

11.1 O(a) proponente será obrigatoriamente o(a) responsável pela execução do projeto.

11.2 As propostas aprovadas, até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital, serão contratadas na modalidade de Auxílio à Pesquisa, em nome do proponente, mediante assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa ANEXO V).

11.3 A existência de alguma inadimplência do proponente com a FAPEAL, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.4 O proponente contemplado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado deste Edital para ajustar, caso necessário, o orçamento.

11.5 Decairá o direito à contratação o proponente que não atender ao subitem 11.2, 11.3 e 11.4;

11.6 A FAPEAL contratará a proposta no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa prevista no Item 10.

11.7 Havendo disponibilidade de recursos, após o período de contratação, serão convocadas as propostas suplentes.

## **12 EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada, acompanhada da devida justificativa, à FAPEAL, a quem caberá dar imediata ciência do fato ao CNPq, que poderá sugerir providências.

12.2 A FAPEAL e o CNPq reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento, quando necessário.

## **13 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 O proponente deverá encaminhar em formulário específico:

a) A Prestação de Contas Financeira Parcial, após 06 (seis) meses após o início da execução do projeto, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL (<http://bit.ly/manualprestacaodecontas>);

b) O Relatório Técnico Parcial, após 06 (seis) meses do início da execução do projeto, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas neste período e o registro de todas as ocorrências que as afetaram.

13.2 O proponente deverá encaminhar em formulário específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto:

a) A Prestação de Contas Financeira Final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas com do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL (<http://bit.ly/manualprestacaodecontas>);

b) O Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que as afetaram.

13.3 Quando solicitado pela FAPEAL, o(a) proponente deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

13.4 O(a) coordenador(a) deverá participar dos seminários parcial e final de avaliação dos projetos a ser em realizados em datas a serem definidas pela FAPEAL.

13.5 É obrigatória a aplicação das logomarcas da FAPEAL e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Edital, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

13.6 As logomarcas supracitadas estão disponíveis no site da FAPEAL, menu "Sala de Imprensa" (<http://bit.ly/logofapeal>).

13.7 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/Secom-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

13.8 O descumprimento parcial ou total deste item implicará a devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

13.9 Todo o material permanente ou equipamento adquirido com os recursos do projeto deverá ser identificado com etiqueta que conste a seguinte informação: "Equipamento adquirido com recurso do convênio FAPEAL/CNPq/PPP 748556/2010 - Processo 60030.0000000XXX/20XX - Equipamento Nº XX". Esses equipamentos deverão ser doados para Instituição Executora do projeto após a finalização e aprovação da prestação de contas e relatório científico pela FAPEAL.

13.10. Durante a execução do projeto, a FAPEAL reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

## **14 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

14.1 A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPEAL e CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14.2 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste item será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **15 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão conjunta da FAPEAL e do CNPq, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **16 IMPUGNAÇÃO**

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, tendo aceito sem objeção os termos do deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **17 DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005) e na Lei de Propriedade Industrial (Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

## **18 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **19 CLÁUSULA RESERVA**

Os casos omissos e situações não previstas nesta Chamada serão resolvidos pela Diretoria Executiva de Ciência de Tecnologia da FAPEAL e pelo CNPq.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

20.1. Este Edital segue os preceitos definidos na Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

20.2 A submissão de proposta implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das resoluções da FAPEAL e autorização para encaminhamento do projeto e relatórios para avaliadores ad hoc podendo estes terem acessos aos dados disponíveis nesses documentos. O proponente não poderá alegar desconhecimento dessas condições.

20.3 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos, preferencialmente, pelo e-mail [pesquisafapeal@gmail.com](mailto:pesquisafapeal@gmail.com).

Maceió, 08 de outubro de 2025.

**Fábio Guedes Gomes**  
Diretor-Presidente da FAPEAL

## **ANEXO I**

*(Timbre da Instituição)*

EDITAL FAPEAL/CNPq 07/2025 - PPP

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES / PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS (PPP)

CARTA DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

(Nome do proponente/coordenador), DECLARA, que assume o COMPROMISSO e a responsabilidade de fazer referência ao apoio da FAPEAL/CNPq nas publicações e trabalhos apresentados resultantes do projeto de pesquisa financiado através do edital citado.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento atestando pela veracidade e integridade dos dados por mim declarados, os quais são de minha inteira responsabilidade, conforme previsto no art. 299 do Decreto lei 2.848/1940.\*

*(assinatura eletrônica)*

---

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

## ANEXO II

### PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE NOS ANOS DE 2020 A 2025 (indicar o quantitativo conforme apresentado na cópia do currículo Lattes do proponente)

Tipo de Produção Técnico-científica		Qualis	Quant.
Produção Bibliográfica	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN e Qualis na área de atuação do proponente	A1	
		A2	
		A3	
		A4	
<b>Total</b>			

Declaração da veracidade das informações prestadas

Declaro, para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas no quadro acima, de acordo com o Cadastro na Plataforma Lattes do CNPq.

(assinatura eletrônica do(a) proponente)

## ANEXO III

(Timbre da Instituição)

EDITAL FAPEAL/CNPq 07/2025 - PPP

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES / PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS (PPP)

Carta de Anuência da Instituição Executora \*

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL que a instituição "\_\_\_\_\_", aqui denominada instituição executora da pesquisa, na qual o pesquisador(a) está vinculado(a), tem interesse na execução do projeto intitulado "\_\_\_\_\_" sob a coordenação do(a) pesquisador(a) "\_\_\_\_\_", e assume o compromisso de apoiar e disponibilizar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da referida pesquisa nesta Instituição.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

(assinatura eletrônica)

\* Caso a pesquisa seja desenvolvida em mais de uma instituição, a anuência deverá ser emitida pelo dirigente máximo das instituições envolvidas.

## ANEXO V

### TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO EDITAL FAPEAL/CNPq 07/2025 - PPP PROCESSO Nº XXX

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002, adiante designada simplesmente FAPEAL, com sede à Rua Melo Moraes, 354, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-330, CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente FABIO GUEDES GOMES, portador do CPF nº. 789.989.054-34, nomeado pelo Decreto nº 86.129, de 01 de Janeiro de 2023 - DOE/AL, e por seu Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia JOÃO VICENTE RIBEIRO BARROSO DA COSTA LIMA, portador do CPF nº 275.891.452-20, nomeado pelo Decreto Nº 86.758, de 05 de Janeiro de 2023 - DOE/AL, resolve celebrar o presente instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e a Instrução Normativa Nº 01, de 11 de maio de 2007 - PGE/AL com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria:

OUTORGADO(A):

Nome:	
CPF:	
Instituição/Unidade:	
Título do Projeto de Pesquisa:	
Grande Área do Conhecimento:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE OUTORGA visa à transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado "XXX", aprovado na forma do EDITAL FAPEAL/CNPq 07/2025 - PPP.

#### Subcláusula Única - DOS PRAZOS

Vigência	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	
Relatório técnico-científico	Parcial	Final
Relatório de prestação de contas		
<a href="#">Relação dos Benefícios e Materiais Adquiridos com os recursos do Projeto</a>		
	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx

Parágrafo Único: O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REPASSE DO RECURSO

2.1 Para a realização do objeto deste instrumento, a FAPEAL se compromete a repassar ao(a) OUTORGADO o valor de R\$ XXX, oriundos do recurso próprio da FAPEAL.

2.1.1 - Os recursos serão liberados após a abertura da conta corrente de que trata o inciso 3.1.7 da Cláusula Terceira;

2.2 O auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.3 Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste instrumento será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o OUTORGADO, para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de Tomada de Contas Especial, conforme prazo descrito na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

2.4 Para todas as utilizações de recursos aqui previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera exclusivamente a vigência prevista no Termo de Outorga.

2.5 Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

2.6 Somente poderão ser utilizados os rendimentos decorrentes de aplicação financeira do valor do auxílio à pesquisa com autorização prévia da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL e ao final da utilização total do recurso do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)

3.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, o OUTORGADO se compromete a:

3.1.1. Dedicar-se à execução do projeto no prazo da vigência declarado neste Termo de Outorga;

3.1.2. Submeter à apreciação da OUTORGANTE, por meio de comunicação oficial, antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa a que concerne o auxílio concedido;

3.1.3. Submeter à apreciação da OUTORGANTE quaisquer modificações no projeto, desde que estas não alterem o objeto da pesquisa.

3.1.4. Submeter à apreciação da OUTORGANTE, por meio de comunicação oficial, antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 90 dias;

3.1.5. Apresentar os Relatórios Científicos, Prestações de Contas e Lista de Equipamentos, parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais);

3.1.6 Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme Cláusula Décima

Primeira - do Material Permanente.

3.1.7. Encaminhar à FAPEAL o número de conta corrente específica aberta em agência do Banco do Brasil S/A de preferência do OUTORGADO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após assinatura deste Termo de Outorga, para o recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização. O não cumprimento deste prazo incidirá a rescisão contratual de acordo com a subcláusula 14.1 deste termo;

3.1.8. Utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

3.1.9 Só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banco do Brasil, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

3.1.10 Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas, disponível em [www.fapeal.br](http://www.fapeal.br);

3.1.11 Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso 3.1.7. desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês, em acordo com o previsto no parágrafo 4º do Art. 116 da Lei 8.666/93;

3.1.12 Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no projeto de pesquisa na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

3.1.13 Depositar obrigatoriamente até o trigésimo dia após o prazo de vigência deste instrumento, em conta a ser informada pela FAPEAL, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Gerência de Prestação de Contas da FAPEAL;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação a Prestação de Contas Final;

3.1.14 Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

3.1.15 Permitir e facilitar à FAPEAL o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

3.1.16 Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPEAL;

3.1.17 Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

3.1.18 Apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPEAL;

3.1.19 Atuar na função de consultor *ad hoc* da FAPEAL e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

3.1.20 Devolver à FAPEAL eventuais valores pagos indevidamente;

3.1.21 Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

3.1.22 Elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;

3.1.23 Participar dos seminários de avaliação e acompanhamento, parcial e final;

3.1.24 Não se afastar para realização de pós-doutoramento ou pós-graduação durante a execução do projeto;

3.1.25 Fazer referência ao apoio da FAPEAL nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPEAL;

3.1.26 Solicitar à OUTORGANTE autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações (reanejamentos, ajuste e utilização de rendimentos) no plano de trabalho financeiro aprovado, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos da efetivação da mudança.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado ao OUTORGADO:

4.1.1. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis ou que não estejam previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL e no edital da seleção;

4.1.3. Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

4.1.4 Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

4.1.5. Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

4.1.6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

4.1.7. Permitir que haja acúmulo de bolsas da equipe de execução do projeto dos recursos repassados pela FAPEAL com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;

4.1.8. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

4.1.9. Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da INSTITUIÇÃO de execução do projeto;

4.1.10. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

4.1.11. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

5.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPEAL se compromete a:

5.1.1 Repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

5.1.2 Acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, dos objetivos estabelecidos do projeto aprovado e neste Instrumento, mediante análise de relatórios técnicos, prestações de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes;

5.1.3 Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas, conforme prazo estabelecido na subcláusula 3.1.26 e que não implique mudança do objeto;

5.1.4 Organizar seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final;

5.1.5 Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, antes de seu término, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, conforme previsto neste termo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1 Fica o OUTORGADO obrigado a mencionar o apoio da FAPEAL, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições federais, estaduais e municipais em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

6.1.1. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades relativas a eles, a logomarca FAPEAL, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura;

6.1.2. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAL em inglês, conforme o seguinte modelo: Alagoas Research Foundation.

6.2 O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAL”.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1 No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 7.117/2009 e as demais disposições legais vigentes;

7.2 A eventual proteção da propriedade intelectual, obrigatória prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome do OUTORGANTE e do OUTORGADO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento dando ciência a outra parte. O OUTORGADO só será permitida seção parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes da eventual invenção mediante anuência da INSTITUIÇÃO SEDE;

7.3 Os direitos de comercialização serão definidos no instrumento contratual celebrado entre a OUTORGANTE, OUTORGADO e INSTITUIÇÃO SEDE, devendo este ser registrado no órgão competente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS, BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

8.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

8.2. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de

Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

8.3. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

8.4. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá ao OUTORGADO ressarcir a OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

#### CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA

9.1 Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.

9.2 Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO

10.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização do objeto deste instrumento.

10.2. Em particular, será garantida ao OUTORGADO e à equipe constante do projeto aprovado pela OUTORGANTE permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.

10.3. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete a dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso aos equipamentos adquiridos pela OUTORGANTE a pesquisadores de Instituições do estado de Alagoas e de fora, para fins de projetos de pesquisa científica qualificados.

10.4. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto assume o compromisso de depósito e reponsabilidade sobre os bens materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto, devendo garantir: o acesso a estes pelo OUTORGADO e pela equipe do projeto, a manutenção em bom estado e a contratação de seguro para proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado no Termo de depósito e responsabilidade de bens matérias e cessão de uso para posterior transferência de domínio por meio de doação, bem como de suas eventuais prorrogações.

10.4.1. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa, a INSTITUIÇÃO SEDE deverá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para apurar a ocorrência, e comunicar imediatamente a OUTORGANTE, através de comunicação oficial.

10.4.2. Caso os equipamentos sinistrados não tenham sido segurados pela INSTITUIÇÃO SEDE, eventuais custos de reparo dos danos ou de reposição do equipamento serão suportados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO SEDE.

10.5. Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO, cabe à INSTITUIÇÃO SEDE notificar imediatamente a OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MATERIAL PERMANENTE

11.1 Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro a projetos de pesquisa é de propriedade da OUTORGANTE, obedecendo-se às seguintes disposições:

11.1.2. O OUTORGADO, ao adquirir material permanente deverá encaminhar uma cópia da Nota Fiscal ao Setor de Patrimônio da OUTORGANTE, de acordo com a subcláusula única da clausula primeira, considerando a vigência deste instrumento, através do preenchimento do formulário de Relação de Bens Adquiridos disponível em [www.fapeal.br](http://www.fapeal.br);

11.1.3. Os bens patrimoniais acima referidos serão depositados na INSTITUIÇÃO SEDE de execução do projeto mediante a assinatura de Termo de Depósito e Responsabilidade de Bens Materiais e Cessão de Uso para Posterior Transferência de Domínio por Meio de Doação: FAPEAL, INSTITUIÇÃO e OUTORGADO;

11.1.4. Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

11.1.5. Após a aprovação da prestação de contas final do projeto de pesquisa do OUTORGADO, a OUTORGANTE poderá, a critério do Diretor-Presidente da FAPEAL, efetuar a doação total ou parcial dos bens adquiridos para a Instituição sede de vinculação do OUTORGADO, assegurando a esse sua plena e efetiva utilização.

11.1.6. Nos termos da legislação vigente, poderão ser importados os materiais que não possuam similares nacionais, dentro das especificações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa pretendida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

12.1 O OUTORGADO encaminhará à OUTORGANTE as Prestações de Contas, parcial e a final, na forma abaixo discriminada:

12.1.1. A prestação de contas parcial e final deverá ser apresentada à OUTORGANTE nas datas firmadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contendo os relatórios técnicos-científicos, financeiros e lista de equipamentos em formulários específicos, conforme modelos indicados no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL;

12.1.2 O OUTORGADO deverá realizar pessoalmente a apresentação dos resultados parciais e final nos Seminários de

Acompanhamento e Avaliação dos projetos, quando solicitado pela OUTORGANTE.

12.1.3. Após a realização do Seminário de Acompanhamento e Avaliação final será elaborado um documento pelo OUTORGADO, com os ajustes necessários, no formato de síntese de até uma lauda, que deverá ser entregue à OUTORGANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para publicação e divulgação dos resultados de pesquisas financiadas pela OUTORGANTE, respeitado o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos. Fica previamente autorizada a publicação mencionada em quaisquer meios de divulgação, sem que gere qualquer tipo de pagamento ao OUTORGADO;

12.1.4. Caso o OUTORGADO não apresente nas datas firmadas os relatórios técnicos-científicos e financeiros, o mesmo ficará impossibilitado de receber quaisquer auxílio financeiro, bolsas ou outros recursos oriundos da OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente Termo poderá ser solicitado pelo OUTORGADO, através de comunicação oficial com as devidas justificativas, desde que seja requerido no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que se encerra o projeto de pesquisa, determinado na Subcláusula Única da Cláusula Primeira, desde que aceitas pela Diretoria de Ciência e Tecnologia da FAPEAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, através de notificação por escrito, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando o OUTORGADO obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

14.1.1. Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

14.1.2. Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;

14.1.3 Os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto;

14.1.4 Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

14.3 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

15.2 O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

15.2.1 Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

15.3 Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

15.4 A violação de quaisquer Cláusulas do presente Termo de Outorga implicará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

15.5 As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas ao Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia por escrito, nos prazos aqui já estabelecidos.

15.6 Fica eleita a Comarca de Maceió, capital do estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

15.7 Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor a partir da publicação do seu extrato no DOE/AL.

15.8. Integram o presente Termo de Outorga, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos legais, as instruções constantes em Anexo:

15.8.1. Anexo I: [Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL](#);

15.8.2. Anexo II: Projeto e Plano de Trabalho aprovados pela FAPEAL.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio para que produza os efeitos de direito.

*(assinado eletronicamente)*  
Fábio Guedes Gomes  
Diretor-Presidente da FAPEAL

*(assinado eletronicamente)*  
João Vicente R. B. da Costa Lima

(assinado eletronicamente)

XXX

Outorgado(a)

**ANEXO VI****TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular (ou seu Representante Legal) concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

TITULAR <i>(Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.)</i>	
Nome:	
RG:	CPF:

O titular CONSENTE E CONCORDA que a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, CNPJ nº 35.562.321/0001-64, com sede na rua Melo Moraes, nº 354, Centro, Maceió (AL), doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**1. Dados Pessoais**

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados do Titular:

- Os dados pessoais fornecidos na submissão da proposta e eventuais alterações posteriores;
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador (ex: Plataforma efap FAPEAL);
- Imagem/Voz do Titular em contexto do edital que propôs a submissão;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

**2. Finalidades do Tratamento dos Dados**

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento institucional;
- Possibilitar a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Possibilitar que o Controlador elabore contratos, convênios e similares;
- Possibilitar que o Controlador envie ou forneça ao Titular comunicado de seus editais.

**3. Compartilhamento de Dados**

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

**4. Segurança dos Dados**

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

**5. Término do Tratamento dos Dados**

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

**6. Direitos do Titular**

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; VIII - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

#### 7. Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Encarregado de Dados Pessoais da FAPEAL.

#### 8. Canal de Atendimento

Estou ciente que posso contactar o Encarregado de Dados Pessoais da FAPEAL, por meio do endereço de e-mail: [dpo@fapeal.br](mailto:dpo@fapeal.br), para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 07/10/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35121493** e o código CRC **2C1A19B7**.

Processo nº 60030.00000262/2015

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 35121493